



CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO CEE/CP N. 2 , DE 3 DE julho DE 2014.

Altera a Resolução CEE/CP N. 5/2009, que dispõe sobre o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Constituição do Estado de Goiás e pela Lei Complementar Estadual 26/98, respectivamente, 160 e 14 e 76, tendo em vista o disposto nos Artigos 1º inciso III, 5º, 205 e 206, da Constituição Federal e na Lei Federal 9394/96, 2º e 3º, incisos I, II, III e IV,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução N. 5/2009, de 3 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Determinar às escolas do sistema educativo do Estado de Goiás, o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo, à dignidade humana, para garantir o acesso, a permanência e o êxito desses cidadãos no processo de escolarização e de aprendizagem.

§ 1º - Entende-se por nome social a forma pela qual travestis e transexuais se reconhecem, são identificados, são reconhecidos e são denominados por sua comunidade e em sua inserção social.

§ 2º - O(a) aluno(a) travesti ou transexual deve manifestar por escrito, seu interesse do uso do nome social no ato de sua matrícula ou ao longo do ano letivo.

§ 3º - O nome social será o único exibido em todos os registros e documentos escolares de uso interno, tais como diários de classe, cadastros e carteiras de identificação estudantil, endereços eletrônicos, formulários, listas de presença, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico.

§ 4º - Garante-se ao estudante o direito de sempre ser chamado oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e solenidades como colação de grau, defesa de monografia, dissertação ou tese, entrega de certificados e eventos congêneres.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Palácio de Prata "Delmino Martins Fonseca", 5º Andar, Rua 5, n. 833, Praça Tamandaré, Setor Oeste Goiânia-GO, CEP 74.115-060

Recepção: (62) 3201-4727 - Fax: (62) 3201-4758 - Ouvidoria: (62) 3201-4726

E-mail: ceegoias@gmail.com | ouvidoria-ee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br



CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO CEE/CP N. 2 , DE 3 DE julho DE 2014.

§ 5º - Os documentos oficiais, tais como históricos escolares, certificados, certidões, diplomas, e demais documentos relativos à conclusão do curso e colação de grau, com efeitos externos, serão emitidos apenas com o nome civil.

Art. 3º - **Determinar** que todas as mantenedoras assegurem às unidades escolares acompanhamento especializado aos travestis e transexuais na sua trajetória escolar, viabilizando as condições necessárias à permanência e êxito desta população na escola.

Art. 4º - **Orientar** a todas as unidades escolares que mantenham em suas atividades educativas, programa de combate à homofobia, com vistas ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução e ao respeito à dignidade humana e à diversidade social.

Art. 5º - **Revogam-se** as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor da data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 3 dias do mês de julho de 2014.

Maria Ester Galvão de Carvalho – Presidente

Eduardo Mendes Reed – Vice-Presidente

Alan Francisco de Carvalho
Antônio Cappi
Cyl Miquelina Batista Carvalho Gedda
Elcival José de Souza Machado
Elcivan Gonçalves França
Eliana Maria França Carneiro
Flávio Roberto de Castro
Iara Barreto
Iêda Leal de Souza
Jeferson de Castro Veira
Jocilene dos Santos das Neves
Jorge de Jesus Bernardo
Manoel Pereira da Costa
Marcelo Ferreira de Oliveira
Marcos Elias Moreira
Maria do Rosário Cassimiro
Maria Lúcia Fernandes Lima Santana
Maria Olinda Barreto
Maria Zaira Turchi
Mirza Seabra Toschi
Sebastião Donizete de Carvalho
Sebastião Lázaro Pereira
Valto Elias de Lima

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Palácio de Prata "Delmino Martins Fonseca", 5º Andar, Rua 5, n. 833, Praça Tamararé, Setor Oeste Goiânia-GO, CEP 74.115-060

Recepção: (62) 3201-4727 - Fax: (62) 3201-4758 - Ouvidoria: (62) 3201-4726

E-mail: ceegoiias@gmail.com | ouvidoria-ee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

PROTOCOLO N.: 201400044001710

INTERESSADO: OAB

ASSUNTO: MANDADO

DE: 03/07/2014

CONSELHO PLENO

PARECER E VOTO CEE/PLENO N. 7 /2014

HISTÓRICO

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, por meio do Ofício nº 287/2014 – GP com a seguinte solicitação:

“...providências na medida da competência desse Conselho, no sentido de rever a Resolução CEE/CP nº 5/2009, com a devida compatibilidade com a Portaria nº 1.612, de 18 de novembro de 2011 do MEC, vez que entendemos ser desnecessário o acompanhamento do nome de registro civil ao nome social nos documentos escolares, como na chamada e outros, deixando o prenome civil resguardado aos documentos oficiais, sempre acompanhados do prenome social, a exemplo da Resolução baixada pela UFG, cópia anexa.”

Assina, ainda, o referido Ofício a Presidente da Comissão de Direito Homoafetivo daquela entidade, a Advogada Chyntia Barcellos.

Para subsidiar a análise desse Conselho a OAB anexou cópia do Processo nº 2014/00364 que tramita naquela Entidade representativa dos Advogados Goianos. Nesse Processo um aluno da Escola Gonçalves Lêdo, com o nome social Kaio Capra, cujo nome de Registro Civil é Geovana Lissa Nunes Capra, reclama providências daquela entidade no sentido de assegurar ao mesmo o direito, que teria sido negado pela Escola, de ter somente o seu nome social inscrito no Diário de Classe e, portanto, no seu cotidiano escolar.

Constam nos autos, além da solicitação de Kaio Capra, cópia dos seus documentos civis e de uma solicitação, assinada pelo seu Pai, endereçada à referida Escola apresentando o pleito, que foi negado. A OAB, por meio da Presidente da Comissão de Direito Homoafetivo, apresenta um circunstanciado parecer sobre a matéria e anexa ao mesmo a Portaria nº 1.612/2011 do MEC, a Resolução CEE/CP nº 5/2009 e a Resolução Consuni/UFG nº 14/2014.

PROTOCOLO N.: 201400044001710

INTERESSADO: OAB

ASSUNTO: MANDADO

DE: 03/07/2014

CONSELHO PLENO

VOTO

O conjunto dos documentos acostados aos autos e, em especial, a situação vivenciada por Kaio Capra justificam a decisão desse Conselho Estadual de Educação de alterar a Resolução CEE/Pleno nº 5/2009. Dessa forma vota-se por:

1 – alterar a referida Resolução dando à mesma uma redação condizente ao que prescreve o Art. 7º da Resolução Consuni/UFG nº 14/2014;

2 – encaminhar cópia deste Voto e da Resolução alterada para a Escola Gonçalves Lêdo, para que essa Escola possa adotar, de imediato, as normas ali definidas;

3 – encaminhar cópias deste Voto e da Resolução alterada, acompanhada pelo Parecer da Presidente da Comissão de Direito Homoafetivo da OAB Drª. Chyntia Barcellos, que subsidia o presente Voto às seguintes autoridades:

- 3.1 – Presidente da OAB;
- 3.2 – Secretária de Estado da Educação;
- 3.3 – Presidente da Undime;
- 3.4 – Presidente do Fórum Estadual de Educação;
- 3.5 – Presidente da Uncme;
- 3.6 – Presidente do Sepe;
- 3.7 – Presidente do Sinep;
- 3.8 – Presidente do Sinpro;
- 3.9 – Presidente do Sintego.

É o como voto.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de julho de 2014.


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CONSELHO PLENO	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>extraordinária</i>
VOTO N.	<i>7/2014</i>
GOIÂNIA,	<i>3</i> de <i>julho</i> de <i>2014</i>
PRESIDENTE	